

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013419/2024-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro-Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0013419/2024-82		NAR Pará de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vigésima Quinta UFV Geração Solar S. A.				CPF/CNPJ:38.327.463/0001-35
Endereço: Rodovia MG 120, localidade do Girau, SN				Bairro: Fazenda Palestina
Município: Itabira		UF: MG		CEP: 35.9004-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: JNF Empreendimentos e Participações Ltda.				CPF/CNPJ: 38.489.195/0001-58
Endereço: R Isaias Teixeira de Resende, 270				Bairro: Centro
Município: Conceição do Pará		UF: MG		CEP: 35.668-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santo Antônio				Área Total (ha): 87,2182
Registro nº: R-41.257 Livro: 02 Folha: 01				Município/UF: Pitangui/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151404-0C323034CD374EE2A279BD32EF1EC83C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	385	árvores

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Implantação de usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica e de transmissão de energia		10,00,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,00,00	pastagem com árvores isoladas		
Total:	10,00,00 ha		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	Floresta nativa	66,8462	M3
MADEIRA	Floresta nativa	11,0774	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Gabriela Lontra Fagundes– MASP 1020982-3

Data da Vistoria: 03/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/01/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 S	510540.95 m E	7821517.22 m S
Polígono da área autorizada Doc. SEI104266974				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- IMPACTO AMBIENTAL: Afugentamento da fauna silvestre

MEDIDAS MITIGADORAS: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.

2-IMPACTO AMBIENTAL: Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis

MEDIDAS MITIGADORAS: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

3-IMPACTO AMBIENTAL: Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos

MEDIDAS MITIGADORAS: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação pela supressão, através do pagamento de 1400 UFEMGs (Mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente à supressão de *04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (Handroanthus ochraceus)* e *10 indivíduos de Pau'arco (Handroanthus serratifolius)* no valor de R\$ 7391,58. Documento SEI 104574766 , pago em 20/12/2024.

- Compensação pela supressão, através do pagamento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente à supressão de *01 indivíduo de Pequi (Caryocar brasiliense)* no valor de R\$ 527,97. Documento SEI 104574767 pago em 20/12/2024.

12. OBSERVAÇÃO

Não há.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 03/01/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104831640** e o código CRC **C47885E4**.